



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CONTRATO Nº 010/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA DE PUBLICIDADE CATANDUVA LTDA - ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL NOVAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antonio Blasques Romeiro nº 350, Centro, CEP 15.885-000, na cidade de Novais - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO DONIZETE DA SILVA**, portador do CPF nº 167.486.618-62 e RG. nº 20.354.879-6 SSP/SP, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e de outro lado, a **EMPRESA DE PUBLICIDADE CATANDUVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ. sob o nº 56.361.140/0001-40, estabelecida à Rua Pará, nº 156, Centro, CEP. 15.800-040, na cidade de Catanduva-SP, neste ato representada pela Sra. **MARINA FERREIRA DE CAMARGO GABAS**, portadora do CPF. nº 503.402.478-00 e do RG. nº 4.182.520, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de serviços na área de publicidade em jornal, firmado com dispensa de licitação, conforme Processo nº 13/2017, Dispensa nº 08/2017, nos termos do que dispõe o artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de publicidade à **CONTRATANTE**, para divulgação de Atos Oficiais, documentos e informações da Prefeitura Municipal de Novais, no “Jornal O Regional”, cuja circulação é regional, exceto aquelas que se referirem à propaganda e publicidade das ações e programas do referido Órgão.

1.1.1.- As publicações e divulgação dos documentos e atos oficiais se destinam a atender aos Princípios da Publicidade e da Transparência e compreendem: leis, decretos, avisos de licitação, comunicados, convocações, despachos, homologações, extratos de contratos, extratos de aditamentos, demonstrativos, quadros, relatórios e resumos contábeis, balanços, editais e outros assuntos de publicação obrigatória e de interesse público, em caráter informativo, educativo e de orientação social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.– Os serviços serão executados, através da publicação em jornal, dos documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, em tamanho original ou reduzido e ajustado para a inserção no jornal.

2.1.1.- A redução do documento deverá ser feita até o tamanho em que se torne a leitura clara e legível do ato publicado.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



2.2.- A CONTRATADA ao recepcionar o documento destinado à publicação será informada da quantidade de exemplares necessários para arquivo, devendo, a mesma, se responsabilizar pela guarda e entrega dos jornais na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1.- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2017, ocorrendo seu término em 28/02/2018, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação de interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1.- O preço total estimado para a prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é de R\$ 7.902,00 (sete mil novecentos e dois reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 658,50 (seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

4.2.- As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente sob a classificação: 02.02 Divisão Administrativa – 04.131.0003.2008 Publicidade de Atos Oficiais – 3.3.90.39.90 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviços de Publicidade Legal – Ficha de Despesa nº 38 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- Os serviços serão considerados executados pela CONTRATANTE, através da Secretaria Administrativa, a qual autorizará a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA, após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.

6.2 - Independente de outras conseqüências previstas neste contrato e na lei pertinente, o não pagamento no prazo de qualquer quantia relativa ao presente contrato fará com que, sobre o débito em atraso, incidam:

- I: multa moratória de 10,00%;
- II: sem prejuízo dos encargos acima, juros de mora de 1,00% ao mês e correção monetária a contar da data de vencimento até o efetivo pagamento do débito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O preço contratado será fixo e irrealizável durante o período contratual, nos termos da legislação nacional em vigor.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.- Obrigar-se pela publicação do(s) documento(s), na íntegra, ordem de folhas e na data programada pela CONTRATANTE;

8.1.2.- Publicar novamente os documentos, no caso de incorreção ou de publicação de difícil leitura ocorridas na impressão ou na redação;

8.1.3.- Obrigar-se pela guarda e entrega do número de exemplares solicitados pela CONTRATANTE.

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.- Oferecer os documentos em boas condições de leitura e em tempo hábil, não prejudicando a programação jornalística da CONTRATADA;

8.2.2.- Informar o número de exemplares necessários a cada publicação enviada à redação;

8.2.3.- Conferir e atestar a execução dos serviços, conforme estabelecido na cláusula Quinta;

8.2.4.- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1.- A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através da Secretaria Administrativa, responsável pelo encaminhamento das informações e acompanhamento da publicação, a qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2.- As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone, fax ou correio eletrônico, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- o atraso injustificado da publicação solicitada;

10.1.1.4.- a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

10.1.1.5.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.6.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.7.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.1.8.- a dissolução da sociedade;

10.1.1.9.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.10.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.1.11.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes conseqüências:

10.1.3.1.- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.- Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1.- até 05 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.2.2.- superior a 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso.

11.3.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1.- multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

11.4.- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar á CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



12.1.- Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva-SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Novais, 15 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS
CONTRATANTE
FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal

EMPRESA DE PUBLICIDADE CATANDUVA LTDA - ME
CONTRATADA
MARINA FERREIRA DE CAMARGO GABAS

Testemunhas:

1ª

ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ
CPF. 001.390.728-02

2ª

WILSON ANTONIO PRADO
CPF: 029.102.358-40

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 010/2017; Contratante: Prefeitura Municipal de Novais – CNPJ. 65.711.699/0001-43; Contratada: Empresa de Publicidade Catanduva Ltda – ME, CNPJ. nº. 56.361.140/0001-40; Processo de Licitação nº 13/2017 – Dispensa nº 08/2017: Artigo 24, II da Lei 8.666 de 21/06/93; Objeto: Prestação de serviços de publicidade à Contratante, para divulgação de Atos Oficiais, documentos e informações da Prefeitura Municipal de Novais. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de março de 2017; Valor total: R\$ 7.902,00; Classificação Orçamentária: 02.02 Divisão Administrativa – 04.131.0003.2008 Publicidade de Atos Oficiais – 3.3.90.39.90 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Serviços de Publicidade Legal – Ficha de Despesa nº 38 - Fonte de Recursos 01 – Tesouro. Prefeitura Municipal de Novais, 15 de fevereiro de 2017. Fabio Donizete da Silva – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.-

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**